

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 785 de 27/03/1991

LEI Nº 3937/91
de 19 de março de 1991

REVOGADA PELA LEI Nº 64281/03

Introduz modificações à Lei nº 3676, de 11 de dezembro de 1989, que criou o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 3801, de 11 de junho de 1990, e cria um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 3676, de 11 de dezembro de 1989, passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusivas as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar todos os programas e projetos

cont. da Lei nº 3937/91 - fls. 02.

voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho;

II - sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município;

III - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

V - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Prefeito;

VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VIII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX - opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continua sendo a constante

cont. da Lei nº 3937/91 - fls. 03.

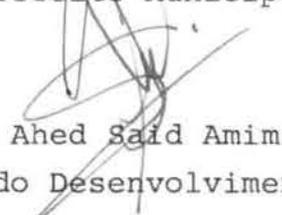
da Lei nº 3676, de 11 de dezembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3801, de 11 de junho de 1990.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de março de 1991.



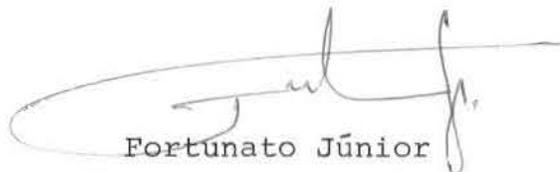
Pedro Yves
Prefeito Municipal



Ahed Saíd Amim

Secretário do Desenvolvimento Social

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos